



12980067



08027.000876/2020-11



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 2374/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 26 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1136/2020, de autoria
da Deputada Federal Sâmia Bomfim - PSOL/SP.**

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 1473/2020**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1136/2020, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"relativas ao emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXOS

1. OFÍCIO Nº 6782/2020/GAB-SENASA/SENASA/MJ (12822815);
2. Volume Digitalizado do Processo SEI 08001.003191/2020-15 (12755808).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000876/2020-11

SEI nº 12980067

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



12822815



08027.000876/2020-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 6782/2020/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1136/2020.

Interessado(a): Deputada Federal Sâmia Bomfim - PSOL/SP.

1. Reporto-me ao Ofício-Circular nº 146/2020/AFEPAR/MJ ([12717388](#)), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminha, para conhecimento, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1136/2020, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim - PSOL/SP ([12717193](#)).

2. Após consulta à área técnica, avalia-se relevante contribuir com os questionamentos na forma que segue:

1. A Portaria nº 493, de 1º de setembro de 2020, autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia. Considerando que não há informações de que o Governo do Estado da Bahia tenha solicitado a presença da FNSP, considerando que se trata de pedido do MAPA e considerando o histórico de conflitos agrários no Brasil, solicitamos: a. A íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta que fundamentaram a formalização da Portaria supracitada, em especial o Processo SEI 08001.003191/2020-15. O presente pedido inclui notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à elaboração da referida Portaria. Também solicito as minutas com versões preliminares da proposta até a redação final.

Em atenção ao solicitado, foi anexado o Volume Digitalizado do Processo SEI , sob protocolo SEI 08001.003191/2020-15 ([12755808](#)).

2. Qual foi a motivação que fundamentou a elaboração da referida Portaria?

O Ofício nº 986/2020/GAB-GM/MAPA ([12517497](#)), em que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitou que a Força Nacional de Segurança Pública fosse destacada para atuar nos Projetos de Assentamento — PA Jacy Rocha, Rosa do Prado e São João, no município de Prado/BA, bem como nos PAs Jequitibá, Paulo Freire, Zumbi dos Palmares e Lagoa Bonita, no município de Mucuri/BA, a fim de pacificar os conflitos existentes nos referidos locais.

Com efeito, o Gabinete do Ministro despachou a mencionada solicitação para a área técnica, o que, por fim, resultou na referida Portaria.

3. Qual o efetivo total de agentes da Força Nacional para atual na referida operação? Discriminar a quantidade de equipes, de policiais por equipe e os respectivos locais ou bases de atuação. Quais os valores gastos com a mobilização deste efetivo?

A Operação da Força Nacional, denominada Jubarte-BA, mobilizou o efetivo de 103 (cento e três) profissionais da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública desta Secretaria, permanecendo nos Municípios de Prado/BA e Mucuri/BA por 18 (dezoito) dias. Durante o referido período, foram gastos R\$ 328.158,00 (trezentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e oito reais) em diárias pagas para os mobilizados movimentados para o sul da Bahia.

4. Que tipo de armamento pretende ser utilizado e qual a quantidade (incluir armas, munições, entre outros)?

Na tabela abaixo segue lista do material (armamento e munições) mobilizado para a missão, ressaltando, todavia, que **TODO o material-carga retornou para Brasília/DF**, não havendo emprego de armamento ou consumo de munição na Operação Jubarte - BA:

Materiais BÉLICOS E MENOR POTENCIAL OFENSIVO que estavam na carga da Operação Jubarte-BA

ORD	MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANTIDADE
1	CARABINA	IMBEL	5,56 IA2	51
2	CARREGADOR	IMBEL	5,56 IA2	180
3	CARREGADOR	TAURUS	PT 840.40S&W	300
4	CARTUCHO .40	CBC	COPPER BULLET	6545
5	CARTUCHO 223	CBC	REM	6090
6	CARTUCHO 37/38	CONDOR	GL - 201	4
7	CARTUCHO 37/40	CONDOR	GL - 203/L	474
8	CARTUCHO 40/46	CONDOR	NT - 902	840
9	CARTUCHO CAL 12	CONDOR	AM - 403/PSR	6048
10	CARTUCHO SPARK	CONDOR	MSK-106 6M	138
11	ESPARGIDOR	CONDOR	GL - 108/CS MAX	40
12	ESPINGARDA CAL. 12	CBC	PUMP MILITARY 3.0 RT 12/19"	22
13	GRANADAS	RJC DEFESA E AEREOESPACIAL LTDA	M80 - OUTDOOR CS	543
14	LANÇADOR	CONDOR	AM - 640	12
15	PISTOLA	CONDOR	SPARK Z 2.0	23
16	PISTOLA	TAURUS	PT 840.40S&W	100

5. A Força Nacional de Segurança Pública exerce atividade de monitoramento, acompanhamento, interceptação telefônica, infiltração, vistoria direcionada a movimentos sociais?

A Força Nacional NÃO exerce atividade de monitoramento, acompanhamento, interceptação telefônica, infiltração, ou vistoria direcionada a movimentos sociais, mas tem sim suas ações

de produção do conhecimento com base no inciso VIII, art. 28, do Anexo I, do Decreto 9.662, de 01/01/2019, com a finalidade de assessoramento à atuação da Força Nacional.

6. Este Ministério entende que a edição desta Portaria viola o pacto federativo, cláusula pétrea da Constituição Federal? Este Ministério entende que tal intervenção viola o marco legal para emprego da Força Nacional de Segurança Pública, disposto na Lei nº 11.473, de 2007, em especial o que consta do parágrafo único de seu artigo 2º, que garante que as atividades de cooperação federativa têm caráter consensual e serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do Ente convenente?

Manifestação requerida do Ministério, portanto, resposta prejudicada por parte desta Secretaria.

Pondera-se, contudo, que a Portaria MJSP nº 531, de 18 de setembro 2020, foi editada atendendo solicitação legítima de Ministro de Estado, nos termos do art. 4º, caput, do Decreto nº 5.289, de 2004, em obediência à legislação pátria.

Complementa-se o exposto com a análise técnica de legalidade apresentada no item 2 da NOTA TÉCNICA Nº 54/2020/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASA/P/MJ (12519361), in verbis:

(...)

2. LEGALIDADE:

2.1. Observa-se conformidade com o disposto no art. 4º, caput, do Decreto nº 5.289, de 2004, pois caberá ao Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública autorizar o apoio da Força Nacional, desde que a demanda seja encaminhada por Governador de Estado ou Ministro de Estado.

2.2. Subordina-se ao prescrito nos incisos I, IX, XI e XIX, do art. 1º do anexo I, do Decreto nº 9.662, de 2019, consoante os incisos I, VIII, X e XVIII, do art. 37, da Lei nº 13.844, de 2019, uma vez que compete ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública exercer a defesa das garantias constitucionais, coordenar ações para combate a infrações penais em geral e a integração da segurança pública, em cooperação com os entes federativos, e promover a integração e cooperação entre os órgãos federais e estaduais e a articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública.

2.3. A atividade solicitada está escudada no art. 3º, incisos I e IX, da Lei nº 11.473, de 2007, que classifica o policiamento ostensivo e as operações integradas de segurança pública como atividades e serviços imprescindível à preservação da incolumidade das pessoas e; no Art. 10, inciso V, da Portaria MJ nº 3.383, de 2013, que se refere ao apoio a ações que visem à proteção de indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovam e protejam os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

2.4. A solicitação contida no Ofício nº 986/2020/GAB-GM/MAPA (SEI 12517497), de 29 de agosto de 2020, fundamenta-se na informação de que: "As operações criminosas nesses assentamentos remontam de longa data", referindo ainda informações trazidas pelo Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, constantes no Ofício nº 51372/2020/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (SEI 12517609):

"(...)

Na madrugada da última sexta-feira, dia 28/08, assentados do PA Jacy Rocha foram atacados com ações de pânico e terror, cujos resultados foram dois lotes, uma moto e um trator incendiados, duas casas destruídas, oito pessoas feridas e outras mantidas reféns.

(...)

Relatos dão conta de que os responsáveis diretos pelas ações praticadas nos dois assentamentos lideraram um grupo expressivo de envolvidos, que

totalizaria mais de 300 pessoas, as quais seriam integrantes pretensos e autoproclamados movimentos sociais.

(...)

A ação criminosa foi potencializada pela ação local do Governo Federal no sentido de acelerar a titulação dos lotes dos assentamentos em nomes dos beneficiários do Programa Nacional de

Reforma Agrária, ação que conta com a oposição direta dos ditos movimentos sociais, e que é além de compromisso de Governo uma obrigação legal do Estado brasileiro com as famílias dos assentados."

2.5. Nesse sentido, observam-se os requisitos dispostos no art. 11, §1º, da Portaria MJ nº 3.383/2013 - alterada pela Portaria nº 28, de 12 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça, quanto à **imprescindibilidade** e necessidade de **restabelecimento** da situação de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

2.6. Todavia, compete à Polícia Federal prevenir e reprimir infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas, conforme disposto no art. 1º, inciso IV, alínea i, do Decreto nº 73.332, de 1973. Não se identifica nos autos manifestação da Polícia Federal.

2.7. Analogamente, entendemos relevante trazer à baila o PARECER n. 01352/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI 10241311), a qual manifestou-se, a pedido nosso, acerca da possibilidade de emprego da Força Nacional na defesa dos prédios públicos da União de Ofício do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública ou atendendo solicitação de outro Ministro de Estado e, portanto, estando ausente manifestação de Governador de Estado ou do Distrito Federal:

"(...) o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública pode acionar a FNSP, de ofício ou a requerimento de outro Ministro de Estado, desde que seja i) na forma da Lei nº 11.473/2000, do Decreto nº 5.28/2004 e relativamente à interesses e bens preponderantemente/exclusivamente federais e ii) conjuntamente com algum órgão de segurança pública, previstos no Art. 144, CF ou, ainda com órgãos que, embora não elencados neste artigo, foram reconhecidos como integrantes do Sistema Único de Segurança Pública e desde que cada um destes órgãos atue na sua respectiva esfera constitucional e legal de atribuição."

2.8. Não consta nos autos se haverá emprego da FNSP em concatenação e cooperação com um órgão de segurança pública previsto no Art. 144 da CF (ou outros órgãos). Ademais, os meios concretos dessa cooperação devem ser definidos prévia ou concomitantemente entre as autoridades competentes, sob pena de se juridicamente inviabilizar o uso da FNSP, conforme alerta a CONJUR/MJSP no Parecer retrocitado.

(...)

7. Por meio de sua conta no Twitter¹, o Governador da Bahia, Sr. Rui Costa, apresentou a seguinte declaração: "Enviei hoje ao ministro da Justiça, André Luiz Almeida Mendonça, uma correspondência externando a minha preocupação com a autorização do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), no Extremo Sul do Estado. Afirmei na carta que tal ato pode configurar quebra do Pacto Federativo e flagrante desrespeito à lei. Registro também a inexistência de solicitação expressa ao governador. 'Tal conduta, já maculada pelo caráter invasivo e ilegal, é agravada pelo total desprezo às regras de convivência democrática', prossigo. A Força Nacional não pode ser utilizada para afrontar a competência estadual, nem substituir a atuação dos órgãos estaduais de segurança. Também formalizei pedido de esclarecimentos ao ministro da Segurança, mantendo firme a minha convicção do diálogo democrático entre os entes e poderes da República. Também enviarei correspondência à Procuradoria Geral da República (PGR). Além disso, autorizei a Procuradoria Geral do Estado a ingressar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade." Houve por parte desta Pasta

qualquer tipo de diálogo com o Governo da Bahia para a elaboração da Portaria supracitada?

Não houve tratativas, no âmbito desta Secretaria, quanto à elaboração da Portaria, por se tratar de apoio à órgão do Governo Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - solicitado através do supramencionado Ofício nº 986/2020/GAB-GM/MAPA ([12517497](#)).

8. Na avaliação deste Ministério, a intervenção da Força Nacional sem a solicitação do Estado-membro pode configurar crime de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos?

Manifestação requerida do Ministério, portanto, resposta prejudicada por parte desta Secretaria.

Todavia, destaca-se que o emprego da Força Nacional teve supedâneo na legislação, conforme sedimentado no item 2 da NOTA TÉCNICA Nº 54/2020/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ (12519361 - Fls. 10 e 11), acima transrito, em resposta ao sexto questionamento apresentado.

9. A emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus foi considerada para publicação da referida portaria?

O emprego da Força Nacional segue as orientações para evitar contaminações ao COVID-19, especialmente no que diz respeito à aglomeração de pessoas e convívio em ambientes fechados, conforme disposto na [Portaria nº 132, de 22 de março de 2020](#), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19.

10. O Presidente da República, Jair Bolsonaro, ou qualquer um de seus filhos ou aliados, incluindo ministro(s), parlamentar(es) ou agente(s) público(s), pressionou, orientou, recomendou, aconselhou ou advertiu, direta ou indiretamente, qualquer agente público a respeito da referida Portaria nº 493 de 1º de setembro de 2020? Anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados à presente solicitação.

Não houve tratativas, no âmbito desta Secretaria, quanto à elaboração da Portaria, por se tratar de apoio à órgão do Governo Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - solicitado através do supramencionado Ofício nº 986/2020/GAB-GM/MAPA ([12517497](#)).

11. Os pedidos anteriores abrangem a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões e manifestações das instituições supracitadas relacionados à elaboração da referida Portaria.

Em atenção ao solicitado, foi anexado o Volume Digitalizado do Processo SEI , sob protocolo SEI [08001.003191/2020-15 \(12755808\)](#).

Atenciosamente,

AGRÍCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Senasp



Documento assinado eletronicamente por **Agrício da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 13/10/2020, às 18:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12822815** e o código CRC **2CF8C958**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000876/2020-11

SEI nº 12822815

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo I, 1º Andar, Sala 106 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8971 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br

Criado por jacilda.amorim, versão 5 por iara.derrite em 13/10/2020 16:24:24.